

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 3.010, DE 2011

Apensado: PL nº 4.507/2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer restrições e impedimentos ao emprego, em materiais escolares destinados ao público infantjuvenil, de imagens, ilustrações, sinais ou textos de caráter erótico, pornográfico ou obsceno ou que estimulem a violência.

### SUBEMENDA ADOTADA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79. ....

§ 1º Os materiais escolares destinados ao público mencionado no caput deste artigo não poderão conter imagens, ilustrações, sinais ou textos de caráter erótico, pornográfico ou obsceno ou que estimulem a violência, observado o disposto no § 2º do caput deste artigo.

§ 2º A classificação indicativa quanto a imagens, ilustrações, sinais e textos de caráter erótico, pornográfico ou obsceno deverá obedecer às seguintes definições:

I - vedação, para menores de doze anos, quando existirem diálogos, narrações ou cartelas gráficas sobre sexo em qualquer contexto;

II - vedação, para menores de quatorze anos, quando existirem imagens, diálogos e contextos eróticos, sensuais ou sexualmente estimulantes; e

III - vedação, para menores de dezoito anos, quando contiverem ou mencionarem sexo com incesto, sexo grupal, fetiches violentos e pornografia em geral". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 3 4 6 0 4 1 8 0 0 0 \*



Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente



\* C D 2 2 3 3 4 6 0 4 1 8 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223460418000>